



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
n.º 2 de 1995

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 02/95

Prejudicado
[Signature]
19/4/95

Altera a redação do Artigo 294, do Parágrafo Único do Artigo 295, do Artigo 301 e do Artigo 368, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1º - O Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 294 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.

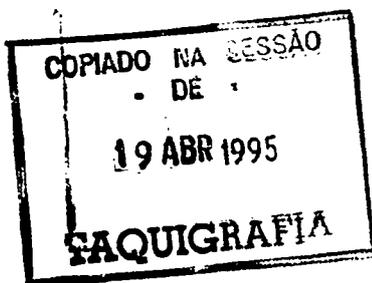
§ 2º - Precedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum vereador deseja verificação nominal de votação e, em caso afirmativo, assim procederá.

§ 3º - Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado”.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

“Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;



[Signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
n.º	2	de 1991

II - parecer do Tribunal de Contas do Município sobre as contas da Mesa, do Prefeito e do próprio Tribunal;

III - requerimento de prorrogação das sessões;

IV - requerimento de convocação de Secretário Municipal;

V - requerimento de inclusão de projeto em pauta em regime de urgência;

VI - zoneamento urbano;

VII - Plano Diretor;

VIII - emenda a Lei Orgânica;

IX - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem”.

Artigo 3º - O Artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 301 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela 1ª vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no Artigo 296 e parágrafos”.



Câmara Municipal de São Paulo

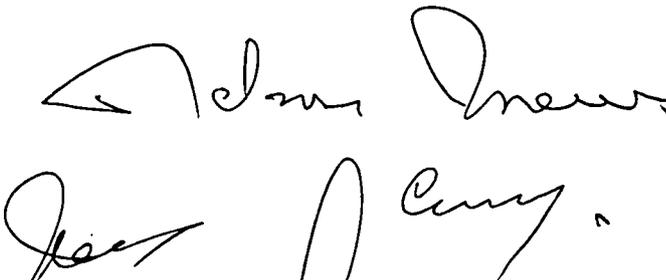
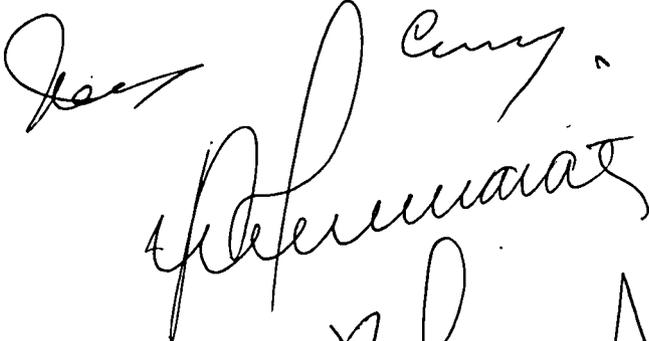
Folha n.º 10 do proc.
n.º 2 de 19 95

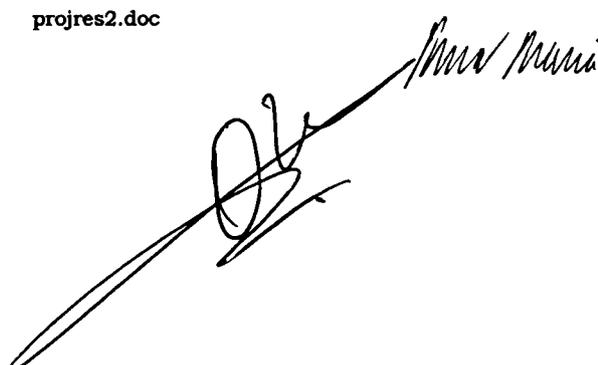
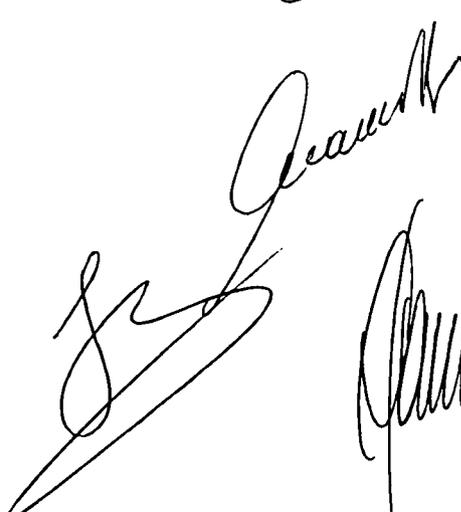
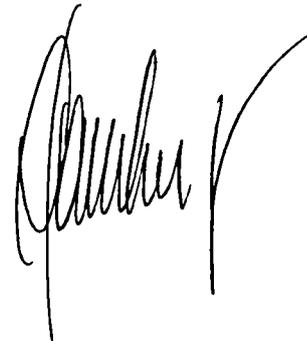
Artigo 4º - O "Caput" do Artigo 368 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 368 - A rejeição do Veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1995.

projres2.doc

Handwritten mark



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do prop.
n.º 2 de 19 71

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO
AO P.R. 02/95.....

O Substitutivo ora apresentado, de autoria dos nobres Vereadores Nelson Proença e José Índio Ferreira do Nascimento, atende aos requisitos regimentais e objetiva garantir aos srs. Vereadores, o direito regimental à verificação nominal de votação.

Favorável, pois, o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

• DA'RCIO

Presidente -

Relator -

TATO

• MODA

• MELO

• SANCHES

GILSON

• VIVIANI

ROMERA

MENTOR

COPIADO NA SESSÃO
DE
19 ABR 1995
TRIQUIGRAFIA